



## **REGIMENTO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS -SRI**

### **CAPÍTULO I**

#### ***Disposições preliminares***

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Secretaria de Relações Internacionais (SRI) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Parágrafo primeiro - A Secretaria de Relações Internacionais constitui um órgão executivo de assessoramento, vinculado à reitoria da Unifesp.

### **CAPÍTULO II**

#### ***Dos Objetivos***

**Art. 2º** - A Secretaria de Relações Internacionais, responsável pela execução da política de relações internacionais da Unifesp, tem como missão promover a inserção internacional da instituição, em consonância com as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional. Desta forma, promove:

- a) o fortalecimento e a ampliação de parcerias com centros de referência internacionais;
- b) o fortalecimento da Unifesp como um centro de referência e o aumento de sua visibilidade em nível internacional;
- c) o incentivo à mobilidade internacional de docentes e demais servidores e discentes de graduação e pós-graduação;
- d) a promoção e divulgação da produção científica, tecnológica, cultural e acadêmica da universidade no exterior.



### **CAPÍTULO III**

#### ***Das atribuições***

**Art. 3º** - A Secretaria de Relações Internacionais tem como atribuições:

- I- Propor, implementar e fomentar atividades de cooperação internacional na Unifesp, segundo orientação dos colegiados centrais;
- II- Fornecer informações atualizadas sobre programas de educação e mobilidade para a comunidade acadêmica;
- III- Orientar os interessados em realizar intercâmbio no exterior, assim como estrangeiros interessados em realizar intercâmbio na Unifesp;
- IV- Planejar, orientar, promover e coordenar programas, projetos e atividades internacionais no campo de ação da Unifesp;
- V- Elaborar minutas de convênio e acordos de cooperação e adequá-las às políticas de Cooperação da Unifesp;
- VI- Promover, por meio de material impresso e eletrônico, a divulgação das atividades desenvolvidas pela Unifesp para instituições estrangeiras;
- VII- Organizar e divulgar em página eletrônica informações sobre convênios e acordos firmados e oportunidades de bolsas;
- VIII- Representar a Unifesp em eventos que tenham como objetivo promover parcerias em potencial, divulgar as ações da instituição e compartilhar experiências;
- IX- Assessorar a reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos referentes à Cooperação Internacional.

### **CAPÍTULO IV**

#### ***Da Composição e competências***



**Art. 4º** - A Secretaria de Relações Internacionais tem como estrutura funcional:

- I- Secretário de Relações Internacionais, designado pelo Reitor;
- II- Secretário Adjunto de Relações Internacionais, designado pelo Secretário com apoio do Reitor;
- III- Coordenador de Acordos Internacionais, designado pelo Secretário;
- IV- Coordenador de Relacionamento Institucional, designado pelo Secretário;
- V- Coordenador de Mobilidade Acadêmica, designado pelo Secretário;
- VI- Comissão de Relações Internacionais.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

- I- Assessorar a Reitoria nas questões inerentes ao estabelecimento de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;
- II- Coordenar os trabalhos da Secretaria de Relações Internacionais;
- III- Acompanhar o desempenho e o desenvolvimento das ações de internacionalização da Unifesp;
- IV- Representar a reitoria nos assuntos relativos à sua área de competência;
- V- Elaborar parecer técnico sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos no âmbito internacional;
- VI- Apoiar a Unifesp em negociações internacionais, além de participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse da instituição;
- VII- Coordenar e participar da organização de atividades que objetivem o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação acadêmica-técnico-científica-cultural com instituições internacionais, na área de competência da Secretaria;



- VIII- Identificar oportunidades de cooperação internacional com órgãos e instituições estrangeiras;
- IX- Apoiar Programas do Governo que necessitem de suporte da Secretaria de Relações Internacionais.

**Art. 6º**- Nas ausências e impedimentos do Secretário, o Secretário Adjunto assumirá a Secretaria de Relações Internacionais.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador de Relacionamento Institucional:

- I- Promover e fortalecer relações estratégicas com instituições nacionais e internacionais com potencial para colaborações.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador de Acordos Internacionais:

- I- Identificar instituições internacionais interessadas em colaborar em temas de interesse da Unifesp;
- II- Promover aproximação de pesquisadores da Unifesp com pesquisadores de instituições estrangeiras em temas de interesse comuns.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador de Mobilidade Acadêmica:

- I- Dar suporte a atividades de divulgação de informações sobre programas de educação e mobilidade para a comunidade acadêmica e instituições estrangeiras;
- II- Orientar docentes e outros servidores e discentes interessados em realizar período de mobilidade no exterior, assim como docentes e discentes estrangeiros interessados em atividades de intercâmbio na Unifesp;
- III- Dar suporte às Pró-Reitorias e Unidades Universitárias no âmbito de questões relacionadas à mobilidade de docentes e demais servidores e discentes.



**Art. 10** - O Secretário, Secretário Adjunto e Coordenadores devem ser servidores ativos da Unifesp.

## **CAPÍTULO V**

### ***Da Comissão de Relações Internacionais***

**Art.11** - A Comissão de Relações Internacionais tem por finalidade ser o órgão deliberativo da Secretaria de Relações Internacionais da Unifesp para assuntos de internacionalização.

**Art. 12** - A Comissão de Relações Internacionais terá a seguinte composição:

- I- Secretário de Relações Internacionais, na qualidade de Presidente;
- II- Secretário Adjunto de Relações Internacionais;
- III- Coordenadores de Relacionamento Institucional, Acordos Internacionais e Mobilidade Acadêmica;
- IV- Um representante da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq), da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), da Pró-Reitoria de Planejamento (ProPlan), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec) e da Pró-Reitoria de Administração, designados por cada uma das Pró-Reitorias;
- V- Um representante de cada Unidade Universitária, indicado pela respectiva Congregação;
- VI- Um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), designado por este órgão;
- VII- Um representante do Gabinete da Reitoria, designado pelo Reitor.

§ 1º – O mandato dos membros indicados é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º – Cada membro titular da Comissão terá um suplente, designado pela mesma instância que o titular.



§ 3º – A representação de cada instância terá direito a um voto, com exceção dos Coordenadores, que não têm direito à voto.

§ 4º - A Comissão de Relações Internacionais poderá convidar na qualidade de observadores, sem direito a voto, consultores, assessores, representantes de outros órgãos ou entidades para colaborar no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 13 - Compete à Comissão de Relações Internacionais:**

- I- Elaborar o planejamento estratégico para internacionalização da Unifesp, bem como acompanhar sua implementação e execução pela Secretaria de Relações Internacionais;
- II- Propor políticas e ações voltadas à solução dos desafios enfrentados no processo de internacionalização;
- III- Participar de processos relacionados à mobilidade, concessão de bolsas e atividades afins;
- IV- Examinar e dar pareceres às matérias submetidas à Comissão;
- V- Aprovar as atas das reuniões da Comissão de RI.

**Art. 14 - Compete ao Presidente da Comissão de Relações Internacionais:**

- I- Examinar e dar pareceres às matérias submetidas à Comissão;
- II- Convocar e presidir as reuniões;
- III- Representar a Comissão bem como dar execução as suas decisões;
- IV- Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir com a condução dos trabalhos;
- V- Designar, quando necessário, relator de matérias de interesse da Secretaria.



## **CAPÍTULO VI**

### ***Do Funcionamento***

**Art. 15** - Os membros da Comissão de Relações Internacionais, conforme o disposto no Art. 2º do Capítulo V, não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função, que será considerada serviço relevante à instituição.

**Art. 16** - As reuniões acontecerão com um quórum mínimo de 50% em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada.

**Art. 17** - A Comissão se manifestará por meio de recomendações e pareceres. As conclusões e deliberações serão adotadas por maioria de votos.

**Art. 18** - As unidades da Unifesp facilitarão e colaborarão com o fornecimento de informações que lhe forem solicitadas.

**Art. 19** - Todos os membros da Comissão de Relações Internacionais estão sujeitos ao presente Regimento e terão direito à voz em igualdade de condições, no entanto apenas o representante titular terá direito a voto e o suplente, em sua ausência.

**Art. 20** - São direitos e deveres dos membros da Comissão de Relações Internacionais:

- a) Participar das reuniões realizadas mensalmente;
- b) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- c) Zelar pelo cumprimento dos seus objetivos e atribuições, com independência e imparcialidade;



- d) Propor ao Conselho Universitário alterações neste Regimento Interno.
- e) Lavrar as atas das reuniões com as decisões da Comissão.

**Art. 21** - A pauta das reuniões da Comissão será definida pelo Presidente e poderá ser acrescida de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

**Art. 22** - O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões e, nestes casos, acionar a suplência.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Das Disposições Finais***

**Art. 23** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.